



Lugar e data:

Fundação Universidade Estadual do

Ceará - FUNECE/UECE

Lugar e data:

Universidade da República

HIDELBRANDO
DOS SANTOS
SOARES:500823
45368
Hidelbrando dos Santos Soares

Assinado de forma digital
por HIDELBRANDO DOS
SANTOS
SOARES:50082345368
Dados: 2024.12.16
15:13:51 -03'00'

Presidente/Reitor

Gonzalo
Vicci
Gianotti
Gonzalo Vicci Gianotti

Presidente do SRI

Firmado digitalmente
por Gonzalo Vicci
Gianotti
Fecha: 2025.01.16
14:28:32 -03'00'

Testemunhas: (nome completo e nº doc. oficial).

desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término conforme previsto no Termo Aditivo.

Cláusula Sétima

Foro e Litígio

- 7.1** Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo prevalecerá a opção pela resolução consensual e extrajudicial de conflitos entre as Partes, ou seja, a autocomposição, a mediação e a arbitragem. Nos dois últimos, o mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo pelas Partes. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, os litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Oitava

Publicação do Convênio

- 8.1** Cada Parte fará a publicação oficial de um extrato do presente Acordo se determinado pela legislação do respectivo país.

Cláusula Nova

Outras Disposições

- 9.1** Firmar o presente Acordo não impede que as Partes realizem outros acordos semelhantes com outras instituições, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.
- 9.2** Estando acordados os interesses, fica o presente Acordo assinado pelas partes em 04 (quatro) originais, sendo 02 (dois) escritos em língua portuguesa e 02 (dois) escritos em língua espanhola, de igual teor e com um só efeito.

- 4.8** A existência do presente Acordo não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Cláusula Quinta

Propriedade Intelectual

- 5.1** Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partípice.
- 5.2** Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a Universidade Estadual do Ceará como a Universidade da República serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Sexta

Vigência e Rescisão

- 6.1** Este Acordo será válido por até 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Qualquer acréscimo e/ou modificação requer aprovação, por escrito, de ambas as Partes e deverá anexar-se a este documento. Salvo indicação das Partes contratantes e cláusula primeira (Objeto), que não podem ser modificadas após assinaturas.
- 6.2** Terminado o período inicial de cinco anos, um novo Acordo poderá ser firmado por escrito e sob consentimento mútuo, mediante a entrega de relatório de atividades.
- 6.3** As Partes reservam-se o direito de cancelar o presente Acordo, por meio de comunicação escrita, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.
- 6.4** No caso de denúncia, esta deve ser feita por comunicação escrita a qualquer momento com direito a rescisão nos casos de infração legal ou descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo ou em seus Termos Aditivos. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em

serão especificados: as características; os objetivos; os responsáveis; o plano de trabalho e o cronograma de realização.

Cláusula Quarta

Política de Execução do Acordo

- 4.1** O conteúdo deste Acordo e seus Termos Aditivos não devem constituir qualquer das Partes em agente, servidor ou empregado, sendo cada Parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio. Assim, não existirá nenhuma relação de trabalho com a UECE, não sendo admitido nenhum vínculo empregatício com outras instituições.
- 4.2** As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.
- 4.3** Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, exigências e providências necessárias, dos respectivos países.
- 4.4** O presente Acordo está submetido à legislação pertinente à matéria, sobretudo o atendimento à lei brasileira nº 14.133/2021, no que couber. E à legislação pertinente a Lei Orgânica da Universidade da República Lei 12.549.
- 4.5** A Udelar não realiza cobranças de taxas de matrícula ou de inscrição de alunos acadêmicos de graduação ou pós-graduação. Portanto, as taxas acadêmicas dos participantes de qualquer atividade e/ou programa devem ser pagas à instituição geradora da cobrança, se aplicável.
- 4.6** A UECE é uma instituição de ensino superior pública e gratuita. Assim, poderão as Partes optar pelo estabelecimento de uma cláusula de reciprocidade total quanto ao pagamento de taxas e anuidades ou negociar quanto ao número de vagas, isenções e descontos, que podem ser estabelecidos em cada Termo Aditivo.
- 4.7** Outros custos poderão ser financiados por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio participante/estudante, que também será responsável pelas despesas com viagem e estadia no exterior.



Cláusula Terceira

Métodos

- 3.1** Todos os acordos e a assistência a esses estarão condicionados à disponibilidade de subsídio e à aprovação específica das Partes para a realização colaborativa e recíproca de atividades e/ou programas como:
- 3.1.1** Intercâmbio presencial e/ou virtual de pessoal docente, pesquisadores, membros de grupos de pesquisa/ e servidores técnicos-administrativos;
 - 3.1.2** Intercâmbio presencial e virtual de estudantes;
 - 3.1.3** Elaboração de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos formatos presencial e virtual;
 - 3.1.4** Organização de eventos acadêmicos e artísticos como: conferências, simpósios, seminários, dentre outros;
 - 3.1.5** Organização de missões acadêmicas representativas e/ou de trabalho;
 - 3.1.6** Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;
 - 3.1.7** Realização de treinamentos, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições;
 - 3.1.8** Criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes, por meio de programas multilaterais como: treinamentos; troca de boas práticas e experiências; aprimoramento de pessoal; entre outros.
 - 3.1.9** Prestação de consultorias;
 - 3.1.10** Intercâmbio de informações e materiais acadêmicos;
 - 3.1.11** Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros etc.
 - 3.1.12** Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em cotutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição; e
 - 3.1.13** Outras cooperações acadêmicas e atividades julgadas mutuamente apropriadas.
- 3.2** As atividades e/ou programas devem, antes do início da sua realização, ser organizados e firmados mediante Termos Aditivos ao presente Acordo, nos quais



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA (URUGUAI).

A Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE/UECE, uma instituição de ensino superior pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97 e Lei de criação nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará, Brasil, representada por seu Presidente/Reitor Me. Hidelbrando dos Santos Soares, brasileiro, casado, RG nº 2021192262-0, CPF nº 500.823.453-68, e a Universidade da República, doravante Udelar, é uma instituição de ensino superior pública, com sede na Avda. 18 de julho de 1824 , reconhecido pela Lei 12.549 , representada pelo seu Reitor Rodrigo Arim Ihlenfeld, que delega para este ato a assinatura no presidente do Serviço de Relações Internacionais (SRI), Gonzalo Vicci Gianotti, de acordo com a resolução 24/2022 datado 17 de janeiro de 2022, designados a seguir por "Partes" de acordo com a legislação que rege o assunto, concordam com o seguinte:

Cláusula Primeira

Objetivo

- 1.1 Formalizar relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de acordos e entendimentos mútuos, com vistas a desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação, pesquisa e extensão.

Cláusula Segunda

Responsabilidade entre as partes

- 2.1 No âmbito da cooperação acadêmica, é de responsabilidade de ambas as Partes prover as condições apropriadas, à realização do programa oferecido e/ou proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir ao fomento e ao desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.